CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP



PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.335/2020

Autoriza, durante o período de suspensão das aulas, em razão dos riscos relativos à pandemia de COVID-19, a concessão temporária, de caráter emergencial e excepcional, de Vale Merenda aos estudantes da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder temporariamente Vale Merenda aos estudantes da rede pública municipal de ensino durante o período de suspensão temporária e emergencial das aulas em razão da situação de calamidade em saúde pública no Município decretada em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 2º O Vale Merenda visa garantir o fornecimento de alimentos aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de suspensão do ano letivo e será disponibilizado à mãe, ao pai ou ao responsável legal do aluno.

§ 1º O Vale Merenda poderá ser oferecido por meio de aplicativo, cartão magnético/chip ou voucher, e deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º O Vale Merenda poderá ser substituído por cestas básicas ou kits alimentação, de acordo com a disponibilidade financeira e parâmetros logísticos a serem definidos pela Secretaria de Educação e Secretaria de Finanças.

§ 3º O procedimento de disponibilização do Vale Merenda será definido e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

LEI Nº 6.335 - FLS. 02

Art. 3º O Vale Merenda será disponibilizado mensalmente em valores diferenciados de acordo com a etapa do ensino em que o estudante estiver matriculado, na forma seguinte:

- a) Creches (berçário e maternal): R\$100,00 (cem reais);
- b) Educação infantil (Pré I e Pré II): R\$ 60,00 (sessenta

reais);

c) Ensino fundamental (1º ao 5º ano) e EJA: R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4º O repasse do Vale Merenda cessará imediatamente a partir da determinação de retorno do estudante às aulas regulares, sendo que os valores não gastos não precisarão ser devolvidos pelos beneficiados.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de calamidade pública decretada no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 25 DE abrûl DE 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.